



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

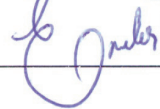
RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

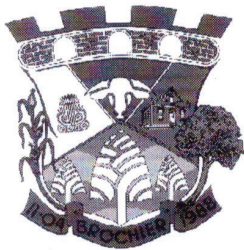
O MUNICÍPIO DE BROCHIER, com sede na Rua Guilherme Hartmann, 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER, CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **HELENA BETINA RONDAM DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 28/06/2006, portadora do RG sob nº 4143399048, inscrita no CPF sob nº 058.218.380-45, residente na Rua Pedro Kolling, nº 644, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier - RS, **CONTRATADA** resolvem de comum acordo rescindir o contrato administrativo do serviço temporário de Auxiliar de Serviços Escolares, firmado em 01 de abril de 2025, visto ter ocupado a função de 01 de abril de 2025 a 15 de junho de 2025.

Brochier, 16 de junho de 2025.


José Henrique Dapper
Prefeito Municipal


Helena Betina Rondam da Silva
Auxiliar de Serviços Escolares

Testemunhas: 




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

A/C

Helena Betina Rondam da Silva

Contrato temporário de Auxiliar de Serviços Escolares

Comunicado de Rescisão

Conforme decidido em reunião com a contratada Helena Betina Rondam da Silva, em 05 de junho de 2025, juntamente a secretária da SMECDT Cristiane Maria Scherer e a diretora da EMEF Leonar Ricardo Bauer, Jurema de Lurdes Souza e solicitação realizada no memorando 391/2025 da 1Doc pela secretária da SMECDT ao Departamento Pessoal, comunicamos a dispensa dos serviços da contratada na função de auxiliar de serviços escolares, a contar da presente data, sendo a rescisão efetivamente realizada em 15/06/2025, em cumprimento da cláusula quinta do contrato assinado em 01/04/2025:

“CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.”

E, é do interesse do contratante rescindi-lo, uma vez que a contratada tem faltado frequentemente, por diversos motivos. As faltas recorrentes causam diversos transtornos nas atividades da escola acima citada, pois a equipe de auxiliares fica incompleta e sobrecarregada, prejudicando a adequada realização dos serviços.

Brochier, 05 de junho de 2025.



JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal